

Resolução CN-SESI nº 0024/2025

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 42.429/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 090/2024 – DIDEN e a Proposição nº 02/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda. em razão da Notificação de Débito nº 42.429/SP, relativas à Contribuição devida ao SESI (convênio de arrecadação direta), emitida em virtude de alguns estabelecimentos da referida empresa terem deixado de recolher a contribuição geral devida ao SESI;

**Considerando** que o Relatório de Informação Fiscal lavrado pelo Polo de Fiscalização SENAI/SESI do Estado do Rio de Janeiro opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** que a empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** que o Polo de Fiscalização SENAI/SESI do Estado do Rio de Janeiro não alterou seu entendimento anterior opinando pelo indeferimento do Recurso;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**Considerando** os termos do Parecer GEJUR nº 0003/2025, de 30/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0370/2024, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



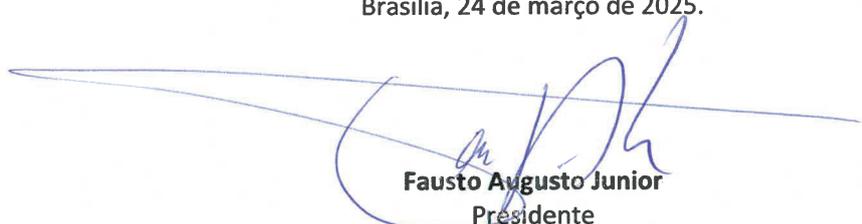
**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 24.429/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0003/2025, de 30/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 24.429/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.

  
**Fausto Augusto Junior**  
Presidente

Conselho Nacional do SESI

